

# Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Matupá**

# PROJETO DE LEI Nº 1.045, DE 28 DE JULHO DE 2020.

"Altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Matupá-MT".

**VALTER MIOTTO FERREIRA,** Prefeito Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O inciso VIII, do artigo 4º, da Lei nº 341, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4° .....

VIII - 01 representante da AMAII - Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

Câmara Municipal de Matupá-MT

PROTOCOLO

N.º: 12

Data: 28/01/2027

VALTER MIOTTO FERREIRA Prefeito Municipal





# Estado de Mato Grosso **Prefeitura Municipal de Matupá**

### MENSAGEM – PROJETO DE LEI Nº 1.045/2020

Excelentíssima Senhora Presidente Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores(a)

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 1.045/2020, que "altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de Matupá-MT".

O presente projeto de lei objetiva alterar a representação da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, substituindo a representante do Centro Social Maria Missionária em virtude de pedido da Instituição que está em processo de extinção da pessoa jurídica, por representante da AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso, associação voltada ao interesse das mulheres idosas.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicito aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

VALTER MIOTTO FERREIRA

Prefeito Municipal

Prefeito Municipa





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

CNPJ: 36.889.921/0001-02

DELIBERAÇÕES PLENÁRIAS

| Prop. No.025/2000 Aprovado Data: 7/08 1000 Rejeitado Unanimidade Maioria Wer Waniar Gonçalver de Oliveira Dois Terço PRESIDENTE | ( ) PROJ. LEI COMPLEMENTAR ( ) PROJ. DE LEI ( ) PROJ. DECRETO LEGISLATIVO ( ) PROJ. DE RESOLUÇÃO ( ) REQUERIMENTO ( ) INDICAÇÃO ( ) MOÇÃO ( X)PARECER | N° 025/20 |
|---|---|-----------|
|---|---|-----------|

Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação.

Parecer N°025/20 Ref.- PLO nº 1045 de 28 de Julho de 2020

Súmula: "Altera a Lei nº 341/2001 que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM de Matupá-MT."

Autoria: Poder Executivo

#### DA MATÉRIA:

O Projeto de Lei encimado solicita autorização legislativa, para que a prefeitura possa alterar a representação da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, substituindo o representante da Casa Maria Missionária em virtude de pedido da instituição que está em processo de extinção de pessoa jurídica, por representante da AMAII – Associação Matupaense de Atenção Integral ao Idoso.

### É o relatório.

Após analise verificou -se que o projeto ora apresentado está dentro dos parâmetros legais.

#### Lei Orgânica Municipal Das Atribuições da Câmara Municipal Art. 31

Compete à Câmara Municipal, com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao município pelas Constituições Federal e Estadual:

XI – legislar sobre a criação, reforma, denominação e extinção de órgãos e serviços públicos municipais;



## **ESTADO DE MATO GROSSO** CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ

CNPJ: 36.889.921/0001-02

#### Da análise, considerações e voto do relator:

A Comissão verificou que a proposta em tela é legal e constitucional, pois mantém a participação da Sociedade Civil de forma igualitária no Referido Conselho, conforme preceitua as Leis vigentes.

#### É O PARECER.

Sala das Comissões, Matupá, 13 de Agosto de 2020.

Ver. MARCOS ICASSATTI PORTE Relator

Das Comissões:

Constituição Justiça e Redação

(X) voto com o relator

( ) não voto com o relator

voto com o relator ) não voto com o relator

Presidente

er. Bruno Santos Mena

Membro